



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Convênio nº 9.921 / 2011 - D

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/SC, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Ilhota, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 08 dias do mês de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, doravante denominada **SSP**, situada na Rua Artista Bittencourt, nº. 30 - Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, **Cesar Augusto Grubba**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 372.513/SSP SC e do CPF 252.157.529-15, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado **DETRAN**, situado na Rua Ursulina de Senna Castro, nº. 226, Estreito Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Diretor Estadual de trânsito, **Vanderlei Olívio Rosso**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 115.694 e do CPF 029.032.379-72, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, situada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel.PM. **Nazareno Marcineiro** residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 539318/SSP SC e do CPF 376.568.999-87, e o Município de **Ilhota**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Rua Leoberto Leal, nº. 160 - Ilhota/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.301/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Ademar Felisky**, residente e domiciliado em Ilhota/SC portador do RG 2746472 e do CPF 640.694.789-49, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Convênio nos termos dos arts. 22, 23, 24 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o art. 25 do Estatuto de Trânsito, que prevê a delegação de competência com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007; art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em consonância com as diretrizes emanadas da Exposição de Motivos Conjunta nº 001/SSP/PMSC, acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em despacho proferido em 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16710, de 26 de julho de 2001; no Decreto nº 2.645, de 16 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.224, de 19 de outubro de 2001 e Decreto nº 307



de 04 de junho de 2003, alterado pelo decreto 1.773 de 11 de maio de 2004 na Resolução nº 003, de 14 de agosto de 2001, do Conselho Estadual de Trânsito e na Lei Municipal nº 0696, de 14 de JUNHO de 1995, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 24 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo;
- c) implantar, operar e manter o sistema de estacionamento regulamentado rotativo pago, obedecendo-se as competências legais para a fiscalização respectiva;
- d) utilizar pessoal habilitado no serviço de fiscalização de trânsito, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- e) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, obedecendo legislação federal pertinente;
- f) providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- g) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, incisos VII, VIII e XVII do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;



- h) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- i) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, bem como regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- j) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da SSP/DETRAN e da PMSC, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- k) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à SSP/DETRAN e a PMSC no desenvolvimento do presente convênio;
- l) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- m) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o MUNICÍPIO.
- o) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.

§ 1º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, devendo tal ato estar oficializado através de Portaria/Lei expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, com a devida publicidade .

§ 2º - O MUNICÍPIO por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições constantes dos incisos VI e XX do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições constantes dos incisos VIII e XVII do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, exclusivamente para fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas.

§ 4º O MUNICIPIO , por meio do presente convenio, delega à PMSC, as atribuições para digitar e inserir no sistema DETRANNET os autos de infração aplicados.

§ 5º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega ao DETRAN, as atribuições para verificar a consistência e regularidade dos autos de infração aplicados por seus agentes, conhecer das defesas de autuação e imposição de penalidade,



§ 6º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à PMSC e ao DETRAN, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IV do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 7º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega ao DETRAN, as atribuições previstas nos artigos 16, parágrafo único e 17 do Código de Trânsito Brasileiro ( julgamento de recursos – JARI), as quais serão desempenhadas conforme Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado.

§ 8º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Fundo para Melhoria da Segurança Pública, competência para firmar contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para postagem das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, com faturamento direto ao MUNICÍPIO.

§ 9º - Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea j desta Cláusula, sendo que os representantes da SSP/DETRAN e PMSC respondem, cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

Compete a PMSC:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários a execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- c) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;
- d) executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- e) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII *in fine* e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;



- f) coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, para juntamente com o MUNICÍPIO e o DETRAN, elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas;
- g) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

Compete ao DETRAN:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- d) aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro:

§ 1º O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro designa os policiais civis responsáveis pelo controle de emissão de documentos de veículos **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para as autuações do presente item, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 113/2003 .

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 112/2003 .

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - O DETRAN, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, responsáveis por CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 111/2003, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da Defesa da Autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos Autos de Infração de Trânsito.



§ 5º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC e ao MUNICÍPIO, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega ao MUNICÍPIO a atribuição de arrecadar as multas previstas no inciso VI do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, expedindo a notificação aos infratores.

## CLÁUSULA QUINTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades de competência do Município serão julgados pela JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – DETRAN, na conformidade da delegação objeto do § 7º da Cláusula Segunda, sendo que o pagamento de Jeton aos membros da JARI serão efetuados através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado, respondendo desta forma solidariamente todas as partes aqui conveniadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito, serão recolhidos em conta bancária específica, destinada a cada um dos órgãos conveniados, denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC”, “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN” e “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA”, abertas no Banco do Brasil, de acordo com os percentuais a cada um destinado, previstos na cláusula sétima deste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado, respeitando-se a quota pertencente à cada parte conveniada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Considerando que aos órgãos conveniados compete a responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:



- a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
  - b) Despesas com o CIASC – processamento da autuação, penalidade e notificação;
  - c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503 – CTB);
  - d) custos referentes às despesas de postagem das correspondências, conforme previsto na Cláusula Segunda, letra “f”;
  - e) custos referentes a retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual, pela participação na mesma;
  - f) Custos referentes a restituição de multas com recursos deferidos;
2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
- a) 35,0% (trinta e cinco por cento) ao **MUNICÍPIO**;
  - b) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **SSP/DETRAN**;
  - c) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **PMSC**.
3. Das ações de fiscalização eletrônica fixa e autuações realizadas pelo **MUNICÍPIO**, e ainda, quando este operacionalizar e autuar as infrações de estacionamento e parada, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, após a quitação dos serviços executados por terceiros sobre a fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1 desta cláusula, serão assim distribuídos:
- a) 35,0% (trinta e cinco por cento) ao **MUNICÍPIO**;
  - b) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **SSP/DETRAN**;
  - c) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **PMSC** .
4. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública, será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei 9.503 – CTB.
5. A **SSP/DETRAN** e/ou a **PMSC**, poderão solicitar que o valor que lhes compete, conforme critério definido no item 2 e 3 desta Cláusula, seja depositado na conta bancária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública e Fundo de Melhoria da Polícia Militar, respectivamente.

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar, para a **SSP/DETRAN** e **PMSC**, prestação de contas sintética referente a movimentação financeira deste Convênio, contendo, no mí-



nimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta Cláusula e o valor depositado em conta bancária, na forma da Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido, serão aplicados no **MUNICÍPIO** conveniado, observado o art. 320 da Lei 9.503/97, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula sétima deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, enquanto em vigor.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços previstos na letra "j" da Cláusula Segunda, são representantes da **PMSC**, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral. Como representante da **SSP/DETRAN**, o Chefe do órgão executivo estadual de trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, o Chefe do órgão executivo municipal de trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis, 08 de agosto de 2011.

  
**CESAR AUGUSTO GRUBBA**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

  
**VANDERLEI OLÍVIO ROSSO**  
Diretor Estadual de Trânsito

  
**NAZARENO MARCINEIRO**

Cel. PM – Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

  
**ADEMAR FELISKY**  
Prefeito Municipal de Ilhota

Testemunha

**GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO** residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha

**PEDRO PAULO DA CRUZ** residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 1665512/SSP SC e do CPF 544.070-799-91 .

3 - Daniel Gamba; 4 - Clarisse Ghelere Sommariva.	Sociedade Civil; Sociedade Civil.	Membro Representante da Sociedade Civil; Membro Representante da Sociedade Civil.
1 - João Reus Rossi; 2 - Valério Moretti; 3 - Ermâny da Silva Moretti; 4 - Gizele Duarte Piacentini.	Treviso Prefeito Municipal; Presidente da Câmara de Vereadores; Sociedade Civil; Sociedade Civil.	Membro Nato; Membro Nato; Membro Representante da Sociedade Civil; Membro Representante da Sociedade Civil.
1 - José Rogério Francisco dos Santos 2 - Paulo César Barrichello; 3 - Antônio Carlos Reis Couto; 4 - Mariana Bonetti.	Urussanga Prefeito Municipal em exercício; Presidente da Câmara de Vereadores; Sociedade Civil; Sociedade Civil.	Membro Nato; Membro Nato; Membro Representante da Sociedade Civil; Membro Representante da Sociedade Civil.

DECRETO Nº 480, de 31 de agosto de 2011

Aprova Termos de Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e os Municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

## DECRETO:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e os Municípios abaixo relacionados:

- I - Termo de Convênio nº 9.917/2011-1, com o Município de Agronômica;
- II - Termo de Convênio nº 9.918/2011-0, com o Município de Bom Jesus;
- III - Termo de Convênio nº 9.919/2011-8, com o Município de Caçador, com interveniência da Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Caçador - DITTESC;
- IV - Termo de Convênio nº 9.920/2011-1, com o Município de Gaspar, com interveniência da Diretoria Geral de Trânsito - DITRAN;
- V - Termo de Convênio nº 9.921/2011-0, com o Município de Ilhota;
- VI - Termo de Convênio nº 9.922/2011-8, com o Município de Iporã do Oeste;
- VII - Termo de Convênio nº 9.923/2011-6, com o Município de Lages, com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Lages - DIRETRAN;
- VIII - Termo de Convênio nº 9.924/2011-4, com o Município de Porto União, com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito de Porto União;
- IX - Termo de Convênio nº 9.926/2011-0, com o Município de Princesa;
- X - Termo de Convênio nº 9.927/2011-9, com o Município de Rio do Sul, com interveniência do Departamento de Trânsito de Rio do Sul;
- XI - Termo de Convênio nº 9.928/2011-7, com o Município de Salto Veloso; e
- XII - Termo de Convênio nº 9.929/2011-5 com o Município de Treze Tílias com interveniência do Órgão de Trânsito de Treze Tílias - ORTTRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Antonio Ceron  
Cesar Augusto Grubba

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.917/2011-1. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Agronômica. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Pedro Celso Zuchi, pelo Município, e Jackson José dos Santos, pela DITRAN.

multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e José Ercolino Menegatti, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.918/2011-0. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Bom Jesus. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Ademar Felisky, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.919/2011-8. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Caçador, com interveniência da Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Caçador - DITTESC. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Adélio Marx, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.920/2011-1. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Gaspar, com interveniência da Diretoria Geral de Trânsito - DITRAN. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Imar Rocha, pelo Município, e Osmar Pereira Dias, pela DITESC.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.921/2011-0. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Bom Jesus. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Renato Nunes de Oliveira, pelo Município, e Iodori Rogério Borges de Souza, pela DIRETRAN.

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Pedro Celso Zuchi, pelo Município, e Jackson José dos Santos, pela DITRAN.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:

Termo de Convênio nº 9.921/2011-0. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Ilhota. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Ademar Felisky, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.922/2011-8. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Iporã do Oeste. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Adélio Marx, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.923/2011-6. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Lages com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Lages. OBJETO: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 8 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC, Renato Nunes de Oliveira, pelo Município, e Iodori Rogério Borges de Souza, pela DIRETRAN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.924/2011-4. PARTÍCIPES: o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Porto União com interveniência do Departamento

32

Página 7

